



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 24342/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 599/2025, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que solicita “informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre o aumento de 7,5% no valor pago pelos Microempreendedores Individuais (MEI) em fevereiro de 2025, em meio à crise econômica no Brasil”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 24015, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50468012** e o código CRC **75FBCC5E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001818/2025-89.

SEI nº 50468012



Nota Corat/Suara/RFB nº 99, de 4 de abril de 2025.

Interessado: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Federal cabo Gilberto Silva.

Assunto: Requerimento de Informação nº 599/2025 - Aumento de 7,5% sobre o valor pago pelos Microempreendedores Individuais - MEI.

Processo digital nº 19995.001818/2025-89

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 599, de 27 de fevereiro de 2025, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita ao Ministro da Fazenda esclarecimentos sobre o aumento de 7,5% no valor pago pelos Microempreendedores Individuais - MEI, em fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

1 - Qual a justificativa para o aumento de 7,5% no valor pago pelos MEIs em fevereiro de 2025, considerando que o país atravessa uma crise econômica que já compromete a sobrevivência dos pequenos empreendedores?

2 - Por que o Governo Lula optou por aumentar a carga tributária dos MEI em 7%, quando prometeu, durante a reforma tributária, que não haveria aumento de impostos?

3 - Como o Ministro explica o descumprimento da promessa de não aumento de impostos, feita reiteradamente pelo Governo durante a reforma tributária, enquanto os MEIs agora enfrentam um custo adicional que dificulta suas operações?

4 - Quais estudos ou dados embasaram a decisão de aumentar em 7% o tributo dos MEIs, e por que esses números não foram amplamente divulgados para especificar a medida?

5 - De que forma o Governo pretende mitigar os impactos negativos desse aumento tributário sobre os 16 milhões de MEIs, que já operam sem limite financeiro em um cenário de inflação e estagnação econômica?

6 - O aumento de 7,5% nos impostos dos MEIs reflete uma política deliberada de transferência de carga tributária para os pequenos empreendedores?

7 - Como o Ministro concilia a alta tributação imposta aos MEIs com o discurso do Governo Lula de cuidar dos mais humildes, com essa medida de empobrecer quem produz no país?

8 - Por que o Governo não priorizou cortes de gastos públicos em vez de elevar impostos, como o de 7% aos MEIs, especialmente em um momento de crise que exige rompimento econômico?

9 - Que garantias o Governo pode oferecer de que novos aumentos tributários, como esse de 7,5% aos MEIs, não serão aplicados em 2025, contrariando as promessas da reforma tributária?

10 - Diante da realidade do aumento de impostos, como o Ministro avalia a adição das afirmações do Governo de que a reforma tributária traria ruptura fiscal, e não mais encargos aos brasileiros?

2. O Requerimento foi formalizado no Processo nº 19995.001818/2025-89 e encaminhado à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, por meio do Despacho de 31 de março de 2025, e redirecionado a esta Coordenação para elaboração de resposta ao interessado.

Base de Cálculo DAS-MEI

3. Inicialmente cabe esclarecer que a base de cálculo do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS-MEI é o salário de contribuição destinado para o INSS/Previdência Social, sobre o qual aplica-se uma alíquota de 5% ou 12%, mais R\$ 1,00 de ICMS para o Estado, para aquelas atividades relacionadas à indústria, comércio e transportes interestadual e/ou intermunicipal, e/ou R\$ 5,00 de ISS para o município, para aqueles que atuam com prestação de serviços e transporte municipal, conforme se verifica da legislação abaixo transcrita:

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

(...)

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

(...)

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

(...)

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo:

(...)

IV – a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;

b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;

Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição.

(...)

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - 5% (cinco por cento):

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; e

4. Não houve qualquer alteração em relação às alíquotas especificadas na legislação das contribuições. Também não houve alterações nos valores de ICMS e ISS a serem recolhidos.

5. No entanto, a base de cálculo, de fato, foi afetada com o aumento do salário-mínimo, nos termos do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, dado que esse valor é correspondente ao salário de contribuição, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Ano	Salário-mínimo (R\$)	% aumento salário-mínimo	Valor MEI -INSS (5% do salário-mínimo)	% aumento valor de INSS	Valor MEI - ISS	Valor MEI - ICMS
2025	1518,00	7,51	75,90	7,51	5,00	1,00
2024	1412,00	6,97	70,60	6,97	5,00	1,00
2023 - 05 a 12	1320,00	1,38	66,00	1,38	5,00	1,00
2023 - 01 a 04	1302,00	7,43	65,10	7,43	5,00	1,00
2022	1212,00		60,60		5,00	1,00

6. Portanto, fica esclarecido que o aumento dos valores a serem recolhidos pelos MEI justifica-se pelo aumento do salário-mínimo e não possui qualquer relação com transferência de carga tributária, reforma tributária ou corte de gastos públicos pelo qual pudesse ser substituído.

7. Tendo em vista as considerações acima, sugere-se o envio desta Nota à Assessoria Legislativa da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, como subsídios para resposta ao Ofício SEI nº 15918/2025/MF, que encaminha o Requerimento de Informação nº 599/2025.

Assinatura digital

JOÃO RICARDO BONAFÉ PAES DOS SANTOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Obrigações Acessórias

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE em 05/05/2025

JOAO RICARDO BONAFE PAES DOS SANTOS em 05/05/2025

JORDAO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR em 05/05/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP05.0525.16120.4123

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

kaT2x5tniiiCnuQxIX/Klu4ENkO8Ra97X/A1A3Td1Jl=



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 24015/2025/MF

Brasília, 06 de maio de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 599, de 2025, sobre o aumento de 7,5% no valor pago pelos Microempreendedores Individuais (MEI) em fevereiro de 2025, em meio à crise econômica no Brasil.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001818/2025-89.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Corat/Suara/RFB nº 99 (50432301), de 4 de abril de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Administração do Crédito Tributário desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIRIAN TAKADA
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Takada, Chefe(a) de Gabinete**, em 06/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50436447** e o código CRC **62B8A0BB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001818/2025-89.

SEI nº 50436447